

Ind 30/08



Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo n° 64/2021

Em 17/08/21

[Signature]
Servidor

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 57/2021

Nova Bassano, 11 de Agosto de 2021.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos, pelo presente, enviá-los para discussão e votação o Projeto de Lei nº 57/2021.

Visa o presente projeto dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada e aprovada anualmente, para ter vigência por um exercício, apresenta as metas e as prioridades da Administração, traçando o plano político de realizações, selecionada no Plano Plurianual. Ela é o instrumento de orientação para a elaboração e execução da proposta orçamentária, com limitações e parâmetro a serem obedecidos. A LDO dá sequência ao ciclo de planejamento, que se inicia com o Plano Plurianual e finaliza na Lei Orçamentária. Além disso, é de competência dessa Lei disciplinar os mecanismos de limites e condições impostos à gestão responsável da coisa pública.

Basicamente, em atendimento à legislação em vigor, na LDO constam de conceito obrigatório, as disposições pertinentes ao equilíbrio entre a receita e a despesa; a fixação de metas e prioridades para a Administração Municipal; o incentivo à participação popular; critérios e formas de limitação de empenhos e programação e movimentação financeira; aspectos sobre a conservação do patrimônio público; o modo de destinação de recursos para entidades públicas e privadas; a autorização para a necessidade de custeio, despesas e competência da União e do Estado; a destinação de reserva de contingência; critérios e controles para despesas com pessoal; a forma de

[Signature]



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratação de hora-extra, em condições especiais; as disposições na legislação tributária; normas para controle de custos e avaliação de resultados, a definição de valor para despesas irrelevantes e a inclusão de Metas e Riscos Fiscais, entre outros.

As metas integrantes deste projeto de lei foram discutidas em audiência pública, permitindo a promoção da transparência da gestão e proporcionadas à participação popular.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação de referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sr^a.

ALAIS LOVERA

DD. Presidenta em exercício do Legislativo Municipal

Nova Bassano - RS



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2022, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 43.073.219,47 (Quarenta e três milhões, setenta e três mil, duzentos e dezenove reais com quarenta e sete centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 3.215, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2022, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1,15% (Um com quinze por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 10 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

V – ao Fundo do Meio Ambiente;

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de junho de 2021, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais) deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e

Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2022 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o **caput** somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “**caput**” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (ano) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII --Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2 (dois) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.942 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2022, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 11 dias do mês de Agosto de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I ao Ofício nº 16/2021

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PARA 2022

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções de receitas que constarão na Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, passamos a expor os métodos e as memórias de cálculos utilizados na composição dos valores informados.

Para composição da estimativa da receita foram usados parâmetros que consideraram a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas ao índice de inflação (média anual), previsto para 2022 em 3,50%, mensurado pelo IPCA/IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal; a previsão de atualização dos valores dos tributos municipais, pelo índice do IPCA em torno de 3,50%; considerações de um percentual de 10% de inadimplência de pagamentos de tributos; políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, tendo em vista a atuação e controle fiscal, neste exercício atual, com uma atividade fiscal municipal mais eficaz de arrecadação de receitas; a previsão, tendo por base a divulgação do índice de retorno do ICMS, de 0,116851 em 2021, mas para o exercício de 2022 ficou provisoriamente e 0,119000, vindo por parte da Secretaria da Fazenda Estadual, conforme informação interna do setor de ICMS através da GIA modelo A e B, o crescimento da população e do crescimento econômico; para as transferências, foram utilizados os dados fornecidos pela FAMURS, a qual se baseou nas informações oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional (para os casos de FPM, FPE, IPI-EXP, Salário Educação), e no Departamento de Programação Orçamentária da Secretaria da Coordenação e Planejamento do RS (para os casos do ICMS, LC nº 87/96 e IPVA) e do Censo Escolar de 2021, para os casos de matrículas do ensino fundamental e retorno do FUNDEB. Em relação às receitas vinculadas, mantivemos a previsão das que já estão sendo efetivamente repassadas, em virtude de convênios, repasses fundo a fundo, transferências voluntárias e transferências legais. Por fim, existe a previsão de receitas decorrentes da alienação de bens, inseridas, novamente, para o próximo exercício.

Estes percentuais e dados contemplam a expectativa da inflação e a projeção do crescimento real esperado das receitas municipais.

Assim, a receita estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos e a dedução do FUNDEB, é de R\$ 49.149.700,00, conforme especificação no Anexo II do Ofício nº 16/2021 de 29 de julho de 2021.


JOÃO OLIVO PELLE
Contador


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
RECEITAS ARRECADADAS E PREVISÕES

PERÍODO 2018 A 2023 ANEXO II LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OFÍCIO N.º 16/2021

RECEITAS	ARREC. ANO 2018	ARREC. ANO 2019	ARREC. ANO 2020	ARREC. ATE jun/21	PREVISAO Julh. Dez. 21	PREVISAO ANO 2022	PREVISAO ANO 2023	E.C. 25 CAMARA	ART. 212 CF-EDUC.	E.C. 29 SAÚDE	RECEITAS VINCULADAS
IRRF	715.885,31	794.439,75	844.044,83	363.747,19	450.000,00	900.000,00	950.000,00	844.044,83	900.000,00	900.000,00	0,00
IPITU	970.627,44	1.226.709,58	1.318.704,74	1.126.329,47	320.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.318.704,74	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00
ITBI	405.281,21	436.766,56	583.561,95	297.000,35	250.000,00	520.000,00	530.000,00	583.561,95	520.000,00	520.000,00	0,00
ISSQN	2.661.318,16	3.113.018,06	3.730.735,66	1.576.438,69	1.800.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00	3.730.735,66	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00
TX. LIMP. PUBLICA	516.416,22	612.877,72	650.278,39	611.638,03	100.000,00	700.000,00	710.000,00	650.278,39	0,00	0,00	0,00
TX. EXP. NUM. PREDIO	17.864,35	20.350,27	22.994,33	13.389,75	10.000,00	23.000,00	25.000,00	22.994,33	0,00	0,00	0,00
TX. LICENÇA FUNCION	138.881,54	133.250,93	154.770,18	155.710,00	10.000,00	160.000,00	165.000,00	154.770,18	0,00	0,00	0,00
TX. LIC. EXERC. OBRA	33.239,90	29.009,57	39.840,83	17.390,56	15.000,00	45.000,00	48.000,00	39.840,83	0,00	0,00	0,00
TX. ALINHA E NIVELAM	8.935,31	23.284,92	25.242,81	2.927,08	3.000,00	15.000,00	20.000,00	25.242,81	0,00	0,00	0,00
REC. DIV. ATIVA TX.	0,00	77.109,03	50.852,98	20.278,92	30.000,00	40.000,00	45.000,00	50.852,98	0,00	0,00	0,00
REC. DIV. AT. NÃO TR.	0,00	12.354,01	61.833,52	1.361,54	5.000,00	10.000,00	10.000,00	61.833,52	0,00	0,00	0,00
TX. FISCAL. VIGILANCIA SANIT.	30.761,78	36.445,93	38.003,05	34.210,88	5.000,00	35.000,00	40.000,00	38.003,05	0,00	0,00	0,00
TAXA CONTR. AMBIENT. FISCAL.	63.091,61	68.105,00	67.364,11	39.522,44	30.000,00	68.000,00	70.000,00	67.364,11	0,00	0,00	0,00
CONTR. MELH. PAVIM	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTR. ATIV. RPPS	994.542,51	1.054.468,63	1.240.542,62	658.618,83	740.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	1.240.542,62	0,00	0,00	0,00
CONTR. INATIVO RPPS	0,00	0,00	17.474,22	0,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	17.474,22	0,00	0,00	0,00
CONTR. ILUM. PUBL.	239.423,15	278.536,42	347.688,68	183.121,14	180.000,00	360.000,00	370.000,00	347.688,68	0,00	0,00	0,00
REC. CONTR. CONCESS	15.142,21	15.441,05	7.690,55	4.520,04	10.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLIC. FIN. FUNDEB	3.795,98	3.130,10	884,33	1.417,50	5.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
APLIC. VINC. SAÚDE	23.699,94	12.460,09	4.675,57	2.493,76	5.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
APLIC. FINANC. IMDE	3.902,26	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. FIN. ASFS	1.428,07	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. CIDE	835,96	427,88	26,67	7,28	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. REC. ASS. SOCIAL	3.389,79	1.456,45	481,70	238,15	1.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
APLIC. VINC. EDUC.	2.501,61	2.769,92	910,98	3.156,06	3.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
APLIC. FEP - PETROLEO / CIP	1.325,76	1.380,91	477,82	361,88	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
APLIC. FUNDO MEIO AMBI	6.779,23	2.834,67	278,11	148,21	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
APLIC. DNPM	94,64	113,22	27,07	23,71	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. DNM	73,92	107,55	43,37	2,86	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLIC. CONDICCA	200,63	672,58	245,71	53,19	300,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
APLIC. RENDIMENTOS LEILÃO	14.701,43	14.934,08	1.883,35	1.569,29	5.000,00	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLIC. REND. AÇÕES CEEE	0,00	2.052,96	0,00	2.253,20	1.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLIC. REC. LIVRE	32.820,56	18.351,55	4.488,97	16.075,79	15.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLIC. FIN. RPPS	1.856.422,03	2.641.052,47	1.705.294,85	227.106,31	1.000.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
APLIC. COMPREV	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

[illegible]

12

PROJETO DE LEI 57/2021

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

TOTAL DO PROGRAMA

A - Atividade OE – Operação Especial

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 577/2021

PROGRAMA: 0110 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.
Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2022
A	Ação: Manutenção do Gabinete do Prefeito Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 500.000,00
A	Ação: Manutenção da Procuradoria Jurídica Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 180.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria de Imprensa Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 70.000,00
A	Ação: Manutenção das Atividades do Controle Interno Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria da Administração Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 7.000.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria da Captação de Recursos Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 80.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Gabinete do Prefeito Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Assessoria de Imprensa Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Procuradoria Jurídica Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Controle Interno Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público Produto: Serviço Qualificado	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 100.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes da Administração Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 150.000,00
A	Ação: Publicidade Legal e Institucional Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 8.200.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalia Costa
Prefeito Municipal

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0111 – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

OBJETIVO: Compreende ações de caráter contínuo com outros municípios, participando no Consórcio Público para com menor custo, atendendo em todas as áreas ligadas a Administração Pública com isso teremos um maior e melhor atendimento aos municípios.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 0113 - PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo da Previdência do RPPS.

Tipo (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	Ação: Manutenção do Regime Próprio Produto: Atividade Mantida	Unidade	125 R\$ 10.000.000,00
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	
		Meta Física Valor	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

PROGRAMA: 0114 – INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo com a Receita Municipal.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROGRAMA: 0120 – Iluminação Pública Urbana e Rural
OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

[illegible]


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

municipes e visitantes.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROGRAMA: 0140 ~ Melhorias das Vias Urbanas
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município.

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

13

PROGRAMA: 0150 – Saneamento Básico Urbano e Rural
OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 0160 – Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais
OBJETIVO: Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2022
A	Ação: Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais Produto: Atividade Mantida	Km	Meta Física Valor	1000 R\$ 50.000,00
P	Ação: Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Produto: Equipamento Adquirido	Un	Meta Física Valor	3 R\$ 200.000,00
P	Ação: Construção de Pontes, Bueiros e Pavimentações Produto: Equipamento Público	Un	Meta Física Valor	5 R\$ 100.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
P	Ação: Abertura, Prolongamento de Vias Urbana Produto: Obras	M²	Meta Física Valor	1000 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção Frota de Veículos e Máquinas Municipais Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	100 R\$ 150.000,00
P	Ação: Pavimentação de Estradas do Interior Produto: Obras	Km	Meta Física Valor	10 R\$ 500.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 1.060.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalila Costa
 Prefeito Municipal

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0170 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROGRAMA: 0180 – Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos
OBJETIVO: Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.

[illegible]

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROGRAMA: 0190 – Apoio aos Produtores Rurais
OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021**

PROGRAMA: 0200 – Desenvolvimento da Indústria e Comércio
OBJETIVO: Incentivar, promover iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, e elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Tipo (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
P	Ação: Execução de Melhorias no Distrito Industrial Produto: Distrito Industrial Estruturado	M²	Meta Física Valor	2000 R\$ 20.000,00
P	Ação: Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários Produto: Curso Realizado	Curso	Meta Física Valor	5 R\$ 20.000,00
P	Ação: Apoio as Pequenas e Médias Empresas Produto: Empresas no Mercado	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 100.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 140.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2024

PROGRAMA: 0201 – Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação e restauro do Patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais. Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos das diversas instituições culturais do Município, como museus, bibliotecas e casa de cultura..

Tipo (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 50.000,00
P	Ação: Aquisição de Acervos Culturais Produto: Acervo Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	100 R\$ 20.000,00
P	Ação: Criação e Implementação de Espaços Culturais Produto: Espaço Cultural Implementado	M²	Meta Física Valor	50 R\$ 50.000,00
A	Ação: Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos Produto: Evento Realizado	Evento	Meta Física Valor	2 R\$ 110.000,00
OE	Ação: Apoio a Entidades Culturais Produto: Entidade Apoiada	Entidade	Meta Física Valor	2 R\$ 50.000,00
P	Ação: Criação Espaço Centro Cultural Municipal Produto: Centro Cultural Construído	M²	Meta Física Valor	200 R\$ 100.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 380.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma Educação Básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Ampliar a oferta de Ensino Médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades Educativas Especiais; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições fiscais e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema Municipal da Educação.

Tipo (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação: Capacitação a Treinamento de Profissionais da Educação Básica Produto: Servidor Qualificado	Servidor	Meta Física Valor	200 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	1 R\$ 4.000.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Didáticos-Pedagógicos para o Ensino Fundamental Produto: Equipamento Adquirido	Equipament o	Meta Física Valor	20 R\$ 150.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma da EMEFs Produto: Escola Construída / Ampliada / Recuperada	M²	Meta Física Valor	500 R\$ 300.000,00
A	Ação: Manutenção da Educação Infantil Produto: Entidade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 3.000.000,00
P	Ação: Equipamentos e Material Didático – Pedagógico para a Educação Infantil Produto: Equipamento Adquirido	Equipament o	Meta Física Valor	20 R\$ 150.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIs Produto: Escola Construída / Ampliada / Recuperada	Un	Meta Física Valor	1 R\$ 300.000,00
A	Ação: Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 310.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
P	Ação: Aquisição de Terreno p/ EMEIs Produto: Terreno	Bem	Meta Física Valor	1 R\$ 100.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 8.370.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 0204 – Fomento à Educação Superior
OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

[illegible]


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

TOTAL DO PROGRAMA

NO – Năo-organmentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROGRAMA: 0206 – Transporte Escolar
OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 207 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS
OBJETIVO: Segue em anexo.

Tipo (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
A	Organização e Manutenção da Gestão Municipal do SUAS e das suas Unidades Administrativas.	Atividade	Meta Física Valor	180.000,00
A	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.	Atividade	Meta Física Valor	20.000,00
A	Gestão dos Benefícios Eventuais.	Atividade	Meta Física Valor	30.000,00
A	Manutenção do Programa BPC ESCOLA.	Atividade	Meta Física Valor	1.000,00
A	Manutenção da Descentralização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.	Atividade	Meta Física Valor	15.000,00
A	Execução do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS).	Atividade	Meta Física Valor	5.000,00
A	Execução do Programa ACESSUAS TRABALHO.	Atividade	Meta Física Valor	2.000,00
A	Organização, estruturação e manutenção da Vigilância Socioassistencial do SUAS.	Atividade	Meta Física Valor	10.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				263.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 0208 – Habilitação e Desenvolvimento Social
OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, convívio social e de geração de renda.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

OBJETIVO: Segue em anexo.

TOTAL DO PROGRAMA

A - Atividade OE - Operação Especial

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 210 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Segue em anexo.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROGRAMA: 0211 – Gestão Municipal da Saúde
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

[illegible]

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 0212 – Atenção Básica a Saúde
OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

TPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2022
P	Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Unidades Básica de Saúde Produto: UBS Construída / Reformada / Melhorada	m²	Meta Física Valor	100 R\$ 100.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Unidades Básicas de Saúde Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 200.000,00
A	Ação: Aquisição de Materiais através de Consórcio Público Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
A	Ação: Manutenção da Atenção Básica à Saúde Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 6.100.000,00
A	Ação: Parceria com Hospitais Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 500.000,00
A	Ação: Parceria com a ACONSEL Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 1.100.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 8.010.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dália Costa
 Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 0213 – Vigilância em Saúde
OBJETIVO: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnósticos de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

[illegible]

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 57/2021

OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente.

TOTAL DO PROGRAMA

NO – Năo-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 0215 – Desenvolvimento do Turismo
OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra estrutura da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e dívidas.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	2022
A	Ação: Manutenção da Secretaria de Desporto e Turismo	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	R\$ 10.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Desporto e Turismo	Equipamento	Meta Física	1
	Produto: Equipamento Adquirido	0	Valor	R\$ 10.000,00
P	Ação: Participação e Apoio e Realização de Eventos Turísticos e Desportivos	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Evento Apoiado / Realizado		Valor	R\$ 10.000,00
P	Ação: Qualificação e Promoção do Turismo Local	Evento	Meta Física	5
	Produto: Seminário / Palestra / Treinamento		Valor	R\$ 5.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da Infraestrutura Turística	%	Meta Física	2
	Produto: Infraestrutura Mantida / Conservada	Execução	Valor	R\$ 150.000,00
P	Ação: Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Atrativo Turístico Sinalizado		Valor	R\$ 55.000,00
P	Ação: Realização de Eventos Esportivos	Unidade	Meta Física	5
	Produto: Eventos		Valor	R\$ 100.000,00
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 340.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dália Costa
 Prefeito Municipal

PROGRAMA: 0216 – Promoção do Desporto e Lazer
OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva. Modernizar a promoção e a gestão do esporte.

[illegible]

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 57/2021

PROGRAMA: 0000 – Encargos Especiais
OBJETIVO: Encargos Especiais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2022
OE	Ação: Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS) Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
OE	Ação: Amortização da Dívida Pública ou Parcelamentos Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 700.000,00
OE	Ação: Contribuições ao PASEP Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 350.000,00
OE	Ação: Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
OE	Ação: Restituição de Saldos de Transferências Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
OE	Ação: Passivo Atuarial Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 3.000.000,00
OE	Ação: Operação de Crédito com Instituições Financeiras Produto:	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 800.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 4.960.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalila Costa
 Prefeito Municipal

ANEXO AOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS: 207, 209 e 210.

PROGRAMA - 209 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

OBJETIVO:

Apoiar e fortalecer a função protetiva das famílias em vulnerabilidade e risco social, do território de abrangência do CRAS, contribuindo na melhoria da qualidade de vida, na prevenção de ruptura de vínculos familiares e comunitários, promovendo o confinamento/abrigamento de seus membros e possibilitando a inclusão social, promovendo aquisições sociais e o acesso a direitos, a benefícios, a programas de transferência de renda, a serviços socioassistenciais e setoriais, à promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, possibilitando a superação de situação de fragilidades sociais, potencializando seu protagonismo, sua autonomia e participação cidadã.

PROGRAMA – 210 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

OBJETIVO:

Apoiar, orientar e acompanhar famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, na promoção de direitos, na preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva diante dos conjuntos de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social, processando a inclusão no sistema de proteção social e nos serviços públicos, contribuindo para restaurar a preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, com o rompimento de padrões violadores de direito no interior da família, na reparação de danos e da prevenção da reincidência.

Realizar o acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa.

Contribuir na execução da oferta de atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares, com articulação na rede socioassistencial e unidades referenciadas.

Possibilitar as condições de acolhida, preservação e reinserção de pessoas em situação de rua. Possibilitar o acolhimento em diferentes equipamentos de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

A

PROGRAMA – 207- DE GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS:

OBJETIVO:

Planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar, executar e avaliar a gestão do SUAS e da Política Pública de Assistência Social no Município, com responsabilidade pela garantia da proteção social a quem dela necessitar, promovendo a cidadania e a garantia da efetivação do Sistema Único de Assistência Social. Processar o controle social e financeiro da política de assistência social, a assessoria técnica à rede pública socioassistencial, bem como a elaboração e implantação de programas, projetos, serviços socioassistenciais. Possibilitar a manutenção do C/MAS, a Gestão dos Benefícios Eventuais e a oferta de Programas, projetos e demais serviços socioassistenciais. Executar a gestão dos Programas de Transferência de Renda. Executar a gestão de pessoal, a gestão da informação, a gestão da vigilância socioassistencial, o suporte à gestão organizacional e financeira e o gerenciamento de convênios. Realizar o registro e divulgação de dados sobre recursos repassados, o acompanhamento e processamento de informações sobre programas, serviços e benefícios socioassistenciais.



100	Legislativo	Agão Legislativa	1.200.000,00
110	Administração	Programa de Apoio Administrativo	8.200.000,00
111	Administração	Participação Societária	25.000,00
112	Administração	Segurança Pública	50.000,00
113	Administração	Previdência Social do Servidor – FPSM	10.000.000,00
114	Administração	Incremento da Receita Municipal	70.000,00
115	Transporte	PROINPROR	450.000,00
120	Energia	Iluminação Pública	770.000,00
130	Urbanismo	Prças, Parques e Jardins Públicos	25.000,00
140	Transporte	Melhorias das Vias Urbanas	785.000,00
150	Saneamento	Saneamento Básico Urbano e Rural	250.000,00
160	Transporte	Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	1.060.000,00
170	Saneamento	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	820.000,00
180	Agricultura	Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos	25.000,00
190	Agricultura	Apoio aos Produtores Rurais	75.000,00
200	Indústria	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	140.000,00
201	Cultura	Desenvolvimento da Cultura	380.000,00
203	Educação	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	8.370.000,00
204	Educação	Fomento à Educação Superior	30.000,00
205	Educação	Assistência ao Educando	602.000,00
206	Educação	Transporte Escolar	1.130.000,00
207	Assistência Social	Gestão Municipal do SUAS	263.000,00
208	Habituação	Habituação e Desenvolvimento Social	55.000,00
209	Assistência Social	Serviços de Proteção Social Básica	400.000,00
210	Assistência Social	Serviços de Proteção Social Especial	47.000,00
211	Saúde	Gestão Municipal da Saúde	400.000,00
212	Saúde	Atenção Básica à Saúde	8.010.000,00
213	Saúde	Vigilância em Saúde	570.000,00
214	Gestão Ambiental	Gestão Ambiental	220.000,00
215	Urbanismo	Desenvolvimento do Turismo	340.000,00
216	Desporto e Lazer	Promocão do Desporto e Lazer	490.000,00
000	Encargos Especiais	Encargos Especiais	4.960.000,00
TOTAL:.....			R\$50.212.000,00

Município de : Nova Bassano

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	3,82%	3,82%	3,05%	3,59%	3,33%	3,23%
VARIAÇÃO PIB	0,90%	0,90%	3,50%	2,34%	2,41%	2,42%
CRESCEMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,43%	0,72%	2,50%	2,50%	2,50%	3,00%
CRESCEMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCEMENTO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCEMENTO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	8,64%	0,00%	0,00%	3,00%	2,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	8,64%	0,00%	0,00%	3,00%	2,00%	5,00%
CRESCEMENTO DOS INVESTIMENTOS	-25,91%	10,07%	-8,64%	-2,24%	-3,72%	-4,87%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,23%	6,23%	6,23%	5,25%	5,50%	6,00%
Taxa de Câmbio	3,81	3,81	3,81	4,50	4,50	5,00

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especificações de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

[illegible]

Município de : Nova Basilio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONSIDERADAS ANUAIS	CONTAZ	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS - Executiv / Indiretas	INVESTIMENTOS - Legislativo	INVESTIMENTOS RPPS	INVESTIMENTOS - INTRACORAMENTARIAS	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OUTRAS INVERSES FINANCEIRAS - Executiv / Indiretas	OUTRAS INVERSES FINANCEIRAS - Legislativo	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Executivo / Indiretas	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Legislativo	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - INTRACORAMENTARIAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - RESERVA - SEM RPPS	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	TOTAL DAS DESPESAS
3.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	38.198.705,48	39.729.925,32	41.600.865,67	40.960.000,00	47.103.800,08	60.442.221,41	65.166.650,31	66.166.650,31	36.442.221,41	32.447.733,72	25.572.838,72	23.671.666,85	22.671.666,85	22.671.666,85	22.671.666,85	22.671.666,85	22.671.666,85
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81	380.568,01	372.489,83	380.000,00	442.135,70	477.645,90	533.259,56	533.259,56	379.498,81	379.498,81	28.550.346,98	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28	36.448.988,28
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.498,81																

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	43.572.198,29	45.084.500,00	49.483.169,08	53.320.950,54	57.473.939,04
II - DEDUÇÕES	7.433.267,18	8.741.400,00	9.449.642,43	10.181.330,01	11.018.494,28
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	521.082,84	464.000,00	585.824,36	635.598,92	688.935,21
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.258.016,84	1.400.000,00	1.443.562,43	1.559.502,37	1.741.079,05
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.705.294,85	2.000.000,00	2.409.677,89	2.549.927,24	2.695.991,30
Deduções da Receita Corrente	3.948.872,65	4.877.400,00	5.010.577,75	5.436.301,49	5.892.488,73
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	77.400,00	125.135,56	135.767,70	147.160,65
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	36.138.931,11	36.420.500,00	40.158.662,22	43.275.388,23	46.602.605,41



Município de : Nova Bassano
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022
 Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2022	2023	2024
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	20.601.393,72	22.200.274,16	23.907.136,57
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	19.517.109,84	21.031.838,68	22.648.866,23
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.409.519,73	2.596.523,29	2.796.156,32
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.289.043,75	2.466.697,13	2.656.348,51
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.168.567,76	2.336.870,96	2.516.540,69

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	483.164,13	1.737.050,78	1.800.000,00	1.340.071,64	1.625.707,47	1.588.593,04
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	1.737.050,78	1.800.000,00	1.179.016,93	1.572.022,57	1.517.013,17
Precatórios posteriores a 05-05-2000	483.164,13	-	-	161.054,71	53.684,90	71.579,87
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	(2.270.754,82)	1.108.319,99	4.973.535,73	1.268.367,03	2.450.074,26	2.897.325,67
Disponibilidade da Caixa Bruta	171.756,40	2.418.575,86	4.973.535,73	2.521.289,33	3.304.466,97	3.599.764,01
(-) Restos a Pagar Processados	2.448.511,02	1.310.255,87	-	1.252.922,30	854.392,72	702.438,34
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	2.759.918,75	628.730,79	(3.173.535,73)	71.704,60	(824.366,78)	(1.308.732,64)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.024.918,75	1.486.208,06	1.300.000,00	100.000,00	100.000,00	-
2.2 Encargos - Exceção RPPS	-	194.327,81	150.000,00	127.169,83	134.164,17	142.214,02
2.3 Amortizações - Exceção RPPS	622.136,48	1.358.984,20	1.300.000,00	1.203.235,10	1.243.302,83	1.283.461,51

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	35.849.303,09	39.623.325,64	40.207.100,00	44.472.591,33	47.884.649,05	51.581.450,31
(-) Aplicações Financeiras em Geral	60.694,08	14.423,65	85.000,00	60.229,68	63.735,20	67.386,06
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.641.052,47	1.705.294,85	2.000.000,00	2.409.677,89	2.549.927,24	2.695.991,30
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	100.000,00	25.897,50	32.522,47	40.884,23
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	33.147.556,54	37.903.607,14	38.022.100,00	41.976.786,27	45.238.464,14	48.777.188,72
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.939.821,97	2.163.591,11	2.659.000,00	1.202.038,72	1.258.407,94	1.216.706,93
(-) Operações de Crédito	1.024.918,75	1.488.208,06	1.300.000,00	100.000,00	100.000,00	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	9.131,68	877,10	5.000,00	5.605,51	5.792,18	5.979,26
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	905.771,54	674.505,95	1.354.000,00	1.096.433,20	1.152.615,77	1.210.727,67
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	34.053.328,08	38.578.113,09	39.376.100,00	43.073.219,47	46.391.079,91	49.987.916,39

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Pagamento	Pagamento	Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	39.729.925,32	41.600.485,57	40.950.000,00	47.103.800,08	50.442.221,41	55.186.570,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	194.327,61	150.000,00	127.169,83	134.164,17	142.214,02
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	39.729.925,32	41.406.157,96	40.800.000,00	46.976.630,25	50.308.057,24	55.044.356,29
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.746.933,45	3.880.433,29	3.320.000,00	3.613.216,42	3.640.899,84	3.638.048,99
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisic. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	622.136,48	1.358.984,20	1.300.000,00	1.203.235,10	1.243.302,83	1.283.461,51
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.124.796,97	2.521.449,09	2.020.000,00	2.409.981,33	2.397.597,01	2.354.587,48
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	41.854.722,29	43.927.607,05	42.820.000,00	49.386.611,57	52.705.654,25	57.398.943,77
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	7.801.394,21	5.349.493,96	3.443.900,00	6.313.392,10	6.314.574,34	7.411.027,38

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPC/EFICAP/CA									
Valor Corrente (a)		Valor Constante		R/L		R/L		R/L	
% RCL	% RCL	% RCL	% RCL	% RCL	% RCL	% RCL	% RCL	% RCL	% RCL
Recalcul Total	45.674.630,05	44.001.738,70	113,74%	49.143.050,00	45.911.121,69	113,74%	49.143.050,00	45.911.121,69	113,74%
Receitas (Prêmios) (b)	43.073.319,47	41.550.460,24	120,26%	46.391.079,91	43.240.130,02	120,26%	46.391.079,91	43.240.130,02	120,26%
Receitas Totais	50.717.016,50	49.596.924,68	120,26%	54.384.121,25	50.656.266,70	120,26%	54.384.121,25	50.656.266,70	120,26%
Despesas Totais	49.316.611,57	47.675.050,23	122,86%	52.705.654,26	49.239.422,00	122,86%	52.705.654,26	49.239.422,00	122,86%
Despesas (Prêmios) (c)	46.338.352,10	44.816.596,10	112,72%	49.674.574,34	46.899.280,98	112,72%	49.674.574,34	46.899.280,98	112,72%
Resultado Operacional	1.340.071,64	1.293.930,31	3,94%	1.625.707,47	1.518.791,44	3,94%	1.625.707,47	1.518.791,44	3,94%
Resultado Operacional (d)	771.704,60	69.219,02	0,00%	824.368,78	770.151,60	0,00%	824.368,78	770.151,60	0,00%
Resultado Operacional (e)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (f)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (g)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (h)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (i)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (j)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (k)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (l)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (m)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (n)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (o)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (p)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (q)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (r)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (s)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (t)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (u)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%
Resultado Operacional (v)	1.340.071,64	1.293.930,31	0,00%	1.625.707,47	1.518.791,44	0,00%			

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		2022		2023		2024	
	Valor	(a) Corrente	Valor	(a) / PIB Corrente	Valor	(b) / PIB Corrente	Valor
Recetta Total RPPS	10.070.947,44	9.721.930,15	10.826.512,81	10.826.512,81	10.114.497,97	11.936.240,01	10.802.327,83
Receitas Primárias RPPS (I)	7.661.269,56	7.395.761,71	8.276.585,57	10.826.512,81	7.732.268,87	9.240.248,70	8.362.448,78
Despesa Total RPPS	10.070.947,44	9.721.930,15	10.826.512,81	10.114.497,97	11.936.240,01	10.802.327,83	10.802.327,83
Despesas Primárias RPPS (II)	10.070.947,44	9.721.930,15	10.826.512,81	10.114.497,97	11.936.240,01	10.802.327,83	10.802.327,83
Resultado Primário RPPS (II) -	- 2.409.677,89	- 2.326.168,44	- 2.549.927,24	- 2.382.229,10	- 2.695.991,30	- 2.439.879,04	- 2.439.879,04
Preenchimento Opcional Cte 5ª Edição do MDF							

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

OK

[Handwritten signature]

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 7.863.185,95, valor 340,96% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 3.263.276,80. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 34.319.037,15, superando em -11,71% a projeção para o período de R\$ 38.871.599,65. As despesas não financeiras atingiram R\$ 42.182.223,10 estabelecendo-se 18,46% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 122,91% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de -9,34% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de receita Contribuições e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 13,88% e 0,29.

A dívida consolidada totalizou R\$ 628.730,79, valor 236,77% inferior ao saldo de R\$ 1.737.050,78 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2020 R\$ 628.730,79, valor (36,20)% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 1.737.050,78.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.737.050,78. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 628.730,79 que, comparado com o montante apurado ao final de 2019, apresentou um acréscimo de R\$ 1.179.918,75, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

ESPECIFICAÇÃO		2020 (a)		2020 (b)		Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF		Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF		Variação	
I-Metas Previstas	Receita Total	42.007.404,70	116,24%	38.084.916,85	105,38%	105,38%	-	3.922.487,85	-9,34%	(a) x 100	
	Receita Primárias (I)	38.871.599,65	107,56%	34.319.037,15	94,96%	94,96%	-	4.552.562,50	-11,71%		
	Despesa Total	46.592.746,65	128,93%	42.808.655,70	118,46%	118,46%	-	3.784.090,95	-8,12%		
	Despesa Primárias (II)	35.608.322,85	98,53%	42.182.223,10	118,46%	118,46%	-	6.573.900,25	18,46%		
	Resultado Primário (I-II)	3.263.276,80	9,03%	7.863.185,95	-21,76%	-21,76%	-	11.126.462,75	-340,96%		
	Resultado Nominal	-	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	-	-		
	Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	1.737.050,78	4,81%	4,81%	-	1.737.050,78	-		
	Dívida Consolidada Líquida	1.737.050,78	4,81%	628.730,79	1,74%	1,74%	-	1.108.319,99	-63,80%		
			% PIB								
			% RCL								

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Município de : Nova Bassano
EXERCÍCIO DE 2022
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024
Receita Total	36.199.369,00	42.007.404,70	16,04%	40.207.100,00	-4,29%	45.674.630,05	13,60%	49.143.057,00	7,59%	52.798.157,24
Receitas Primárias (I)	34.815.231,00	38.871.599,65	11,65%	39.376.100,00	1,30%	43.073.219,47	9,39%	46.391.079,91	7,70%	49.987.916,39
Despesa Total	39.432.219,00	46.592.746,65	18,16%	40.950.000,00	-12,11%	50.717.016,50	23,85%	54.083.121,25	6,64%	58.824.619,30
Despesas Primárias (II)	35.534.554,68	35.608.322,85	0,21%	40.950.000,00	15,00%	49.386.611,57	20,60%	52.705.654,25	6,72%	57.398.943,77
Resultado Primário (I – II)	- 719.323,68	3.263.276,80	-553,66%	- 1.573.900,00	-148,23%	- 6.313.392,10	301,13%	- 6.314.574,34	0,02%	- 7.411.027,38
Resultado Nominal	- 2.041.444,89	-	-100,00%	- 4.408.799,99	0	-	-100,00%	-	-	-
Divida Pública Consolidada	- 483.164,13	-	-100,00%	- 1.800.000,00	0	1.340.071,64	-25,55%	1.625.707,47	21,31%	1.588.593,04
Divida Consolidada Líquida	2.769.918,75	1.737.050,78	-37,06%	- 3.173.535,73	-282,70%	71.704,60	-102,26%	- 824.366,78	-1249,67%	- 1.308.732,64

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024
Receita Total	38.728.441,54	43.288.630,54	11,77%	40.207.100,00	-7,12%	44.091.736,70	9,66%	45.911.121,99	4,13%	47.782.467,74
Receitas Primárias (I)	37.247.600,60	40.057.183,44	7,54%	39.376.100,00	-1,70%	41.580.480,23	5,60%	43.340.131,02	4,23%	45.239.192,56
Despesa Total	42.187.154,92	48.013.825,42	13,81%	40.950.000,00	-14,71%	48.959.374,94	19,56%	50.526.298,70	3,20%	53.236.431,36
Despesas Primárias (II)	38.017.179,90	36.694.376,70	-3,48%	40.950.000,00	11,60%	47.675.076,33	16,42%	49.239.422,00	3,28%	51.946.191,35
Resultado Primário (I – II)	- 769.579,30	3.362.806,74	-536,97%	- 1.573.900,00	-146,80%	- 6.094.596,10	287,23%	- 5.899.290,98	-3,20%	- 6.706.998,79
Resultado Nominal	- 2.184.070,64	-	-100,00%	- 4.408.799,99	-	-	-100,00%	-	-	-
Divida Pública Consolidada	- 516.920,44	-	-100,00%	- 1.800.000,00	-	1.293.630,31	-28,13%	1.518.791,44	17,41%	1.437.680,77
Divida Consolidada Líquida	2.962.740,75	1.790.030,83	-39,38%	- 3.173.535,73	-277,29%	69.219,62	-102,18%	- 770.151,60	-1212,62%	- 1.184.406,39

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/Capital	30.030.766,67	77,20%	25.289.645,83	84,21%	22.578.322,45	89,28%
Reservas	8.870.615,10	0,00%	4.741.120,84	0,00%	2.711.323,38	0,00%
Resultado Acumulado	38.901.381,77	100,00%	30.030.766,67	100,00%	25.289.645,83	100,00%
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/Capital	27.963.316,96	89,70%	24.827.497,56	88,79%	22.168.072,67	89,29%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos	3.211.492,51	10,30%	3.135.819,40	11,21%	2.659.424,89	10,71%
Acumulados	31.174.809,47	100,00%	27.963.316,96	100,00%	24.827.497,56	100,00%
TOTAL						

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/Capital	57.994.083,63	82,76%	50.117.143,39	86,42%	44.746.395,12	89,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.082.107,61	17,24%	7.876.940,24	13,58%	5.370.748,27	10,72%
TOTAL	70.076.191,24	100,00%	57.994.083,63	100,00%	50.117.143,39	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1.368/2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial << aumentou >> de R\$ 50.117.143,39 em 31.12.2018 para R\$ 70.076.191,24 em 31.12.2020.

Alinda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com << superavit >>, cujo principal fator foi Rendimentos Repasses para o Regime Próprio de Previdência.

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018					
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis			-	251.760,00	369.970,00
Alienação de Bens Imóveis			-	251.760,00	369.970,00
Alienação de Bens Intangíveis			-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeiras de Alienação de Bens			-	-	-
TOTAL			1.883,35	14.934,08	14.701,43
TOTAL			1.883,35	266.694,08	527.344,49

DESPESAS EXECUTADAS			2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos			346.086,63	147.176,00	252.646,00
Inversões Financeiras			346.086,63	147.176,00	252.646,00
Amortização da Dívida			-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.					
Regime Geral de Previdência Social			-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			-	-	-
TOTAL			346.086,63	147.176,00	252.646,00
SALDO FINANCEIRO			50.013,29	394.216,57	274.698,49

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Caixa e Equivalentes de Caixa	0.00	0.00
Investimentos e Aplicações	31.174.809,47	27.963.316,96
Outro Bens e Direitos	0.00	0.00
		24.827.497,56
		0.00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO		
RECEITAS	RESULTADO	Saldo Financeiro

FONTE: Nota Técnica elaborada pela empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, levantamento realizado referente a 2020.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.
Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

ANEXO VI				
Município de Nova Bassano				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2020 - 2094				
RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)				

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2020	8.595.540,42	5.434.817,30	3.160.723,12	31.218.609,61
2021	9.358.145,95	5.071.350,04	4.286.795,91	35.505.405,52
2022	9.754.986,51	5.137.479,66	4.617.506,85	40.122.912,37
2023	10.219.630,48	5.385.702,76	4.833.927,72	44.956.840,09
2024	10.682.175,89	5.563.648,00	5.118.527,89	50.075.367,98
2025	11.174.656,00	5.782.888,57	5.391.767,43	55.467.135,41
2026	11.678.470,72	5.971.549,86	5.706.920,87	61.174.056,28
2027	12.216.384,45	6.210.425,37	6.005.959,08	67.180.015,36
2028	12.842.359,00	6.719.021,31	6.123.337,69	73.303.353,05
2029	13.453.049,49	7.127.343,42	6.325.706,06	79.629.059,11
2030	14.083.969,91	7.556.833,07	6.527.136,84	86.156.195,95
2031	14.670.086,21	7.747.357,61	6.922.728,60	93.078.924,55
2032	15.325.700,39	8.109.300,54	7.216.399,84	100.295.324,40
2033	16.403.330,12	8.397.469,36	8.005.860,76	108.301.185,15
2034	17.221.924,53	9.005.764,82	8.216.159,71	116.517.344,86
2035	17.967.038,76	9.316.786,80	8.650.251,95	125.167.596,81
2036	18.811.647,00	9.862.153,73	8.949.493,27	134.117.090,08
2037	19.685.426,64	10.434.219,50	9.251.207,14	143.368.297,23
2038	20.513.163,75	10.781.564,84	9.731.598,91	153.099.896,14
2039	21.999.870,71	11.329.953,90	10.669.916,81	163.769.812,95
2040	22.999.493,94	11.856.325,43	11.143.168,51	174.912.981,46
2041	24.190.146,47	12.837.454,89	11.352.691,58	186.265.673,04
2042	20.118.642,36	13.599.071,45	6.519.570,91	192.785.243,95
2043	20.817.111,97	14.240.418,38	6.576.693,59	199.361.937,54
2044	22.289.855,53	14.944.561,32	7.345.294,21	206.707.231,75
2045	23.128.814,18	15.724.823,23	7.403.990,95	214.111.222,70
2046	24.140.867,01	16.924.752,55	7.216.114,67	221.327.337,37
2047	24.797.458,93	17.259.862,44	7.537.596,48	228.864.933,65
2048	25.546.261,39	17.772.842,38	7.773.419,01	236.638.352,86
2049	26.367.438,58	18.426.863,69	7.940.574,89	244.578.927,75
2050	27.132.310,71	18.910.437,38	8.221.873,33	252.800.801,07
2051	27.944.926,58	19.466.472,77	8.478.453,82	261.279.254,89
2052	28.810.091,09	20.110.596,64	8.699.494,45	269.978.749,34
2053	29.667.649,46	20.697.658,08	8.969.991,38	278.948.740,72
2054	30.523.896,66	21.235.879,24	9.288.017,42	288.236.758,14
2055	31.463.903,76	21.930.709,67	9.533.194,09	297.769.952,23
2056	32.369.872,55	22.498.480,52	9.871.392,03	307.641.344,26
2057	33.331.041,02	23.148.230,86	10.182.810,16	317.824.154,42
2058	34.325.102,36	23.828.105,93	10.496.996,43	328.321.150,85
2059	35.341.964,08	24.512.352,44	10.829.611,65	339.150.762,50
2060	36.359.241,22	25.142.134,70	11.217.106,52	350.367.869,01
2061	37.443.254,22	25.874.910,82	11.568.343,40	361.936.212,41
2062	38.522.579,84	26.537.448,09	11.985.131,75	373.921.344,16
2063	39.635.729,92	27.216.077,84	12.419.652,08	386.340.996,24
2064	40.783.966,50	27.911.177,59	12.872.788,91	399.213.738,15
2065	42.006.535,61	28.717.949,76	13.288.585,85	412.502.371,01
2066	43.226.301,80	29.449.034,18	13.777.267,62	426.279.638,62
2067	44.485.040,18	30.197.810,97	14.287.229,21	440.566.867,83



Fonte: Avaliação Atuarial 2021

Demográficas - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrados não foi adotado para efeito de determinação do Custo ou das Reservas.

Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE-2019 (Sobrevivência de Válidos e Invalídos) e Tábua de Entrada em Invalidez Alvaro Vindas.

Financeiras - Taxa de Juros de 5,42%, Crescimento Salarial de 1,98% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 9% da Reserva Matemática.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

Notas:

2068	45.824.468,35	31.065.254,71	14.759.213,64	455.326.081,47
2069	47.162.877,01	31.852.658,77	15.310.218,24	470.636.299,71
2070	35.481.051,12	32.659.065,22	2.821.985,90	473.458.285,61
2071	35.793.779,16	33.395.316,28	2.398.462,88	475.856.748,49
2072	36.083.935,32	34.348.059,57	1.735.875,75	477.592.624,24
2073	36.337.231,96	35.214.520,98	1.122.710,98	478.715.335,22
2074	36.556.691,78	36.006.798,47	549.893,30	479.265.228,52
2075	36.744.794,06	36.913.556,23	-168.762,17	479.096.466,35
2076	36.892.848,16	37.959.743,55	-1.066.895,40	478.029.570,96
2077	36.990.146,22	38.812.133,74	-1.821.987,51	476.207.583,44
2078	37.045.332,74	39.786.179,68	-2.740.846,95	473.466.736,50
2079	37.048.644,90	40.678.763,99	-3.630.119,09	469.836.617,41
2080	37.001.922,44	41.825.225,60	-4.823.303,16	465.013.314,24
2081	36.886.996,41	42.762.374,90	-5.875.378,49	459.137.935,75
2082	36.712.400,42	43.720.238,16	-7.007.837,74	452.130.098,01
2083	36.473.379,81	44.812.637,59	-8.339.257,78	443.790.840,24
2084	36.158.066,71	45.815.541,89	-9.657.475,18	434.133.365,06
2085	35.767.324,40	46.980.933,33	-11.213.608,93	422.919.756,12
2086	35.286.950,45	48.151.631,25	-12.864.680,79	410.055.075,33
2087	34.711.322,55	49.227.651,97	-14.516.329,41	395.538.745,92
2088	34.040.481,54	50.327.405,74	-16.286.924,20	379.251.821,72
2089	33.267.367,60	51.451.410,56	-18.184.042,96	361.067.778,76
2090	32.384.467,73	52.885.038,12	-20.500.570,39	340.567.208,37
2091	31.366.697,45	54.064.783,93	-22.698.086,48	317.869.121,89
2092	30.221.279,03	55.270.514,62	-25.049.235,59	292.819.886,30
2093	27.474.978,27	56.502.796,69	-29.027.818,43	263.792.067,88
2094	26.103.571,97	57.762.208,88	-31.658.636,91	232.133.430,96

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
IPTU	Pagamento à vista em parcela única		30.000,00	30.999,00	32.000,27	abaixo Vide Observação
			-	-	-	
TOTAL			30.000,00	30.999,00	32.000,27	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram claculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023:	3,33%
Inflação para 2024:	3,23%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinadas segmentos de sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPI para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que têm objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Organizacionais, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orgânica e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	1.172.778,05
Decorrente de Receitas Tributárias	136.075,35
Decorrente de Transferências Correntes	1.036.702,70
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	189.228,81
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.362.006,85
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.362.006,85
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.304.214,97
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	958.154,18
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.346.060,79
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE: Nova Bassano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

(Art. 45 da LRF)

[illegible]